

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49958/2023

ATA Nº 121/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, E SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. leda Manzano de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Castillo Magan, nº 75, Bairro Vila Palmeiras, CEP: 02.728-010, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 41.030.019/0001-68, com Inscrição Estadual registrada sob nº 130.721.027.116, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Carlos Henrique da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.047.531-X - SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 216.969.908-23, doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE



PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, descartáveis e higiene para as diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e demais órgãos públicos da Administração direta, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

	LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA - R\$ 108.949,94					
IT	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VL UNIT	VL TOTAL
1	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno resistente, reciclado, atóxico, capacidade para 20 litros, o balde deve ser liso de uma única cor, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	86	Unid	R\$ 13,83	R\$ 1.189,38
2	Cesto de lixo redondo, confeccionado em material de polipropileno ou de poliestireno, atóxico, com capacidade volumétrica de até 100 litros, alça para transporte e tampa removível na cor preta. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	INJEPLASTEC	482	Unid	R\$ 38,71	R\$ 18.658,22
3	Cesto de lixo redondo, com tampa, confeccionado em material de polipropileno ou poliestireno, atóxico, com capacidade de até 20 litros. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	496	Unid	R\$ 20,85	R\$ 10.341,60
4	Conjunto para limpeza seletiva, composto de 4 lixeiras com capacidade para até 50 litros cada, confeccionada em material resistente a impactos, raios ultravioletas (UV), abertura da tampa através de chave, com estrutura metálica fabricada em tubo de aço carbono retangular. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	JSN	54	Conj.	R\$ 830,98	R\$ 44.872,92
5	Esponja de aço carbono, abrasiva, degradável, com fios micro ondulados, ideal para limpeza de materiais em inox, alumínio, porcelana, panelas, talheres ferramentas entre outros (conforme indicação na embalagem). Embalagem de 60 gramas, reciclável contendo 8 unidades, deverá conter informações sobre o produto e fabricante. Prazo de validade: 03 anos após sua fabricação.	BOMBRIL	99	Pct.	R\$ 3,35	R\$ 331,65



6	Esponja multiuso, composta de espuma de poliuretano, fibra sintética e abrasivo, sendo o lado verde utilizado para limpezas pesadas (abrasivas) facilitando na remoção de gorduras de panelas em geral e o lado amarelo para limpeza delicada, talheres, utensílios de cozinha, vidros entre outros. Medidas: 110 mm x 75 mm x 20mm. Embalagem reciclável contendo 4 unidades, deverá conter informações sobre o produto e fabricante. Prazo de validade: indeterminado.	ESPONFLORA	518	Pct.	R\$ 2,98	R\$ 1.543,64
7	Flanela para limpeza, confeccionado em algodão flanelado, na cor laranja, tamanho aproximado 28x38cm. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	CAEBI	1.060	Unid	R\$ 1,43	R\$ 1.515,80
8	Mangueira de jardim, trançada, composta de 3 camadas, sendo 2 camadas de PVC cristal e uma de malha de fios de poliéster, 50 mt Embalagem plástica contendo informações sobre o produto e fabricante.	PLASTIC	97	Unid.	R\$ 223,35	R\$ 21.664,95
9	Mop pó completo, com cabo de alumínio de no mínimo 1,20m, armação profissional com luva composta por fios acrílicos. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	JSN	18	Unid.	R\$ 168,51	R\$ 3.033,18
10	Pá para lixo com base de metal, medidas aproximadas 19cmx19cm, cabo de madeira encapado ou liso de 80cm. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	CAIÇARA	42	Unid.	R\$ 6,70	R\$ 281,40
11	Pano de copa, confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado, tamanho aproximado 43x65cm, com acabamento em overlock. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	CAROL	662	unid	R\$ 1,76	R\$ 1.165,12
12	Rodo puxa e seca cepa plástica (pp) de minimo 58 cm com dentes plásticos para segurar o pano, borracha acoplada feita de EVA, dupla, cabo revestido em PVC com 1,20m. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	CAIÇARA	86	Unid.	R\$ 8,49	R\$ 730,14
13	Vassoura com cerdas de nylon, tipo noviça, com capa plástica. Cerdas de até 13cm, cabo revestido em PVC com 1,20m. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	CAIÇARA	102	Unid.	R\$ 8,79	R\$ 896,58
14	Vassoura de piaçava rígida nº 5, tipo leque com cabo revestido em PVC com 1,20m. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	CAIÇARA	89	Unid.	R\$ 13,40	R\$ 1.192,60



15	Vassoura higiênica para limpeza de vaso sanitário, tipo lavatina, cerdas sintéticas com fixação junto ao cabo, cabo plástico de aproximadamente 17cm e suporte plástico para descanso no formato redondo. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	CAIÇARA	80	Unid.	R\$ 8,30	R\$ 664,00
16	Vassoura tipo ancinho, para limpeza de grama e folhas, estrutura e dentes de plástico, cabo plástico de no mínimo 1,40m, aproximadamente 20 dentes. Produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do produto e fabricante.	FAMASTIL	37	Unid.	R\$ 23,48	R\$ 868,76

TOTAL GERAL	R\$ 108.949,94

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - **1.3.3.** A Proposta da detentora;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do <u>artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023</u>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 108.949,94** (cento e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante ateste da Nota Fiscal pelo gestor contratual.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de CNPJ **13.843.145/0001-04**.
- **6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- **6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
 - **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores



decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

- **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



- **7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de

Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de

Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto da Ata de Registro de Preços;

9.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

da Ata de Registro de Preços;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação

de regência;



9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;



10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizandose a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar



disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

- 10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
 - **10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- **10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
 - **10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a



detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

- **10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;
- **10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.
 - **10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- **12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS

- **13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **13.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA	DOTAÇÃO DE CONSUMO
Governo	02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.30
Governo	02.01.02.04.131.0201.2008.3.3.90.30
Governo	02.01.03.14.422.0202.2010.3.3.90.30
Governo	02.01.03.14.422.0202.2149.3.3.90.30
Governo	02.01.03.14.422.0202.2152.3.3.90.30
Governo	02.01.04.08.241.0202.2012.3.3.90.30
Assuntos Jurídicos	02.03.01.03.092.0204.2017.3.3.90.30
Assuntos Jurídicos	02.03.01.14.422.0204.2018.3.3.90.30
Administração	02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.30
Administração	02.05.01.04.122.0216.2021.3.3.90.30
Meio Ambiente	02.06.01.18.541.0223.2033.3.3.90.30
Segurança	02.07.01.06.181.0224.2040.3.3.90.30
Segurança	02.07.02.06.181.0224.2041.3.3.90.30
Segurança	02.07.02.06.182.0224.2042.3.3.90.30
Desenvolvimento	02.08.01.22.661.0225.2043.3.3.90.30
Serviços Urbanos	02.09.01.15.452.0220.2046.3.3.90.30
Serviços Urbanos	02.09.02.15.452.0220.2048.3.3.90.30
Mobilidade	02.10.01.15.452.0226.2051.3.3.90.30
Mobilidade	02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.30



Habitação	02.11.01.16.482.0227.2055.3.3.90.30
Inclusão	02.12.01.08.243.0206.2057.3.3.90.30
Inclusão	02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.30
Inclusão	02.12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30
Inclusão	02.12.03.08.244.0205.2062.3.3.90.30
Inclusão	02.12.03.08.244.0206.2064.3.3.90.30
Inclusão	02.12.03.08.244.0207.2065.3.3.90.30
Inclusão	02.12.05.08.334.0208.2070.3.3.90.30
Educação	02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.30
Educação	02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.30
Educação	02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.30
Educação	02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30
Educação	02.13.09.08.244.0205.2102.3.3.90.30
Saúde	02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30
Saúde	02.15.02.10.301.0213.2113.3.3.90.30
Saúde	02.15.03.10.304.0215.2119.3.3.90.30
Saúde	02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.30
Cultura	02.16.01.13.392.0228.2131.3.3.90.30
Cultura	02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.30

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> <u>seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.



16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art</u>. 136 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços,



constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 09 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CARLOS HENRIQUE DA SILVA ROCHA